

XIII - No interesse do ensino, de conformidade com o § 3º do artigo 60 da Lei 10.261/68, o exercício deverá ocorrer até o início do ano letivo, marcado para o dia 14/2/2005.

XIV - Sem desconsiderar os prazos previstos nos incisos anteriores, é oportuno ao ingressante, para fins de participação no processo inicial de atribuição de aulas, que a posse do cargo ocorra até a data de 21/01/2005 e o exercício se formalize em 31/01/2005, para garantia dos benefícios oferecidos no ato de inscrição.

XV - Para assumir o exercício, o titular de cargo que não pretenda trabalhar em regime de acumulação, deverá entregar a 2ª via do pedido de exoneração, protocolado na unidade de origem.

XVI - Para assumir o exercício, o ocupante de função-atividade, inclusive o estável, deverá, obrigatoriamente, entregar a 2ª via do pedido de dispensa, protocolado na unidade de origem.

XVII - O ingressante poderá assumir o exercício por ofício, sendo considerado afastado do cargo para o qual foi nomeado, se estiver:

1 - provendo cargo em comissão na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16/03/77;

2 - exercendo mandato eletivo federal, estadual ou distrital, de acordo com o artigo 38 da Constituição Federal de 1988.

XVIII - O servidor, que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, não poderá, nesta situação, assumir o exercício do novo cargo, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto 41.915/97.

XIX - O ingressante que não tomar posse nos prazos previstos nesta instrução, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado, se tomar posse e não entrar em exercício.

XX - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução DRHU - 3, de 16-07-2004.

Comunicado DRHU 24, de 29-12-2004

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista a nomeação de Professores Educação Básica II e, considerando a necessidade de normalizar procedimentos a serem adotados para o ingresso, relativamente à comprovação de habilitação dos nomeados e à atribuição de aulas para o exercício dos cargos, expede o presente Comunicado.

I - Para dar posse ao ingressante, o Diretor de Escola deverá observar, rigorosamente, o que se segue:

a) o diploma de licenciatura plena deverá ser apresentado em via original, devidamente registrado por órgão competente, em que conste a exata denominação da disciplina objeto do concurso, caracterizada como disciplina específica da licenciatura cursada e/ou como habilitação apostilada no verso do diploma, exceto quando se tratar de licenciatura plena em Letras, cujo diploma deverá ser apresentado juntamente com o histórico do curso, para averiguação das cargas horárias de estudos na disciplina do ingresso;

b) o diploma devidamente registrado é instrumento legal insubstituível nas situações de ingresso, não podendo ser considerada para a posse a apresentação de nenhum outro documento;

c) somente nos casos de licenciatura plena adquirida por meio do Programa Especial de Formação Pedagógica, nos termos da Resolução CNE - 2/97, será aceito o certificado de conclusão do curso, desde que contenha indicação explícita de licenciatura em uma única disciplina, que seja a mesma do certificado de aprovação no concurso, devendo o ingressante apresentar, no momento da posse, o diploma registrado, em via original, do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que viabilizou sua formação docente pelo referido Programa.

II - Após tomar posse, o ingressante poderá, com intenção manifesta, ter formalizada a assunção do exercício do cargo por meio de registro em ata efetuado pelo Diretor de Escola, que, considerando o período de férias regulamentares docentes, não poderá ocorrer antes de 31/01/2005, mesmo que o ingressante não se encontre em gozo deste benefício.

III - O ingressante que tomar posse em tempo hábil, até a data limite de 21/01/2005, ao se inscrever para o processo de atribuição de aulas, será classificado entre seus pares e poderá efetuar opções por ampliação de jornada, por carga complementar de trabalho e por designação nos termos do artigo 22 da L.C. nº 444/85, que somente serão convalidadas se o ingressante assumir o exercício do cargo em 31/01/2005, na unidade escolar da nomeação, antes do início dos trabalhos de atribuição de aulas nessa unidade.

IV - No caso de o ingressante tomar posse do cargo após 21/01/2005 e assumir o exercício em 31/01/2005, antes de iniciados os trabalhos de atribuição na unidade escolar, será classificado entre seus pares e terá convalidadas, na inscrição para o processo de atribuição de aulas, as opções que tenha efetuado por ampliação de jornada e/ou por carga complementar de trabalho.

V - O ingressante que tomar posse até 31/01/2005, mas não assumir o exercício do cargo, será inscrito para o processo inicial de atribuição de aulas, do qual participará classificado após seus pares e terá aulas atribuídas apenas na quantidade correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, que lhe ficarão reservadas até 14/02/2005, primeiro dia letivo do ano, sendo liberadas no dia útil subsequente, caso não entre em exercício na referida data.

VI - O ingressante que se enquadre na situação tratada no inciso anterior, poderá, no momento da inscrição, optar por ampliação de jornada e/ou por carga suplementar de trabalho, participando de atribuições somente após o efetivo exercício no cargo.

VII - O ingressante que tomar posse do cargo após 31/01/2005 não participará do processo de atribuição de aulas e deverá, por ocasião da assunção do exercício, ser atendido, nos termos do disposto no § 8º do artigo 23 da Resolução SE-134/2003.

VIII - Aplicar-se-á o disposto no inciso anterior também ao ingressante de que trata o inciso V, no caso de o mesmo não assumir o exercício do cargo até 14/02/2005.

IX - Para o ingressante ao qual se aplicará o atendimento previsto no § 8º do artigo 23 da Resolução SE-134/2003, a fim de viabilizar o exercício do cargo durante o ano, o Diretor de Escola deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) considerar todas as aulas livres da unidade escolar, relativas à disciplina do cargo do ingressante, disponibilizando-as gradativamente, com rigorosa aplicação da ordem inversa à da classificação dos docentes, observada também a ordem inversa à da atribuição prevista nos incisos V e VI do citado artigo 23;

b) comprovada a inexistência ou a insuficiência de aulas livres da disciplina específica do cargo do ingressante, para o atendimento de que trata a alínea anterior, a aplicação do disposto no § 8º deverá se dar em nível de Diretoria de Ensino, pela ordem inversa à da classificação geral dos ocupantes de função-atividade nessa disciplina;

c) caso ainda se constate a necessidade, o atendimento ao ingressante deverá retornar à unidade escolar da nomeação, para aplicação do disposto no § 9º do artigo 23 da Resolução SE-134/2003;

d) para o atendimento de que trata este inciso, não poderão ser disponibilizadas as aulas ou turmas de projetos da Pasta e outras modalidades de ensino, nem tampouco dos cursos de E.J.A. (suplência) quando já totalmente utilizados os 70% (setenta por cento) das aulas da disciplina do cargo do ingressante na constituição de jornada dos demais titulares de cargo;

e) o ingressante deverá ser atendido apenas com a quantidade de aulas livres correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, ou seja, até o limite de 20 (vinte) horas semanais, que somente poderá ser extrapolado no caso de bloco indivisível de aulas;

f) o exercício do ingressante, de que trata este inciso, dar-se-á no primeiro dia letivo em classe, observado o horário das aulas com as quais tenha sido atendido.

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

Portaria da Coordenadora, de 29-12-2004

Homologando nos termos da Resolução SE 121/90, os Cursos de Extensão Cultural:

Língua Inglesa módulo I (4 turmas), autorizado por Portaria CENP 28/10/2004, D.O. 29/10/2004, realizado nos períodos de: 1a turma: 01/03 a 28/06/2004, 2a turma:02/03 a 29/06/2004, 3ª turma: 04/08 a 06/12/2004 e 4a turma:05/08 a 02/12/2004 em São Paulo/Cultura Inglesa.

Língua Inglesa módulo II (4 turmas) autorizado por Portaria CENP 28/10/2004, D.O. 29/10/2004, realizado nos períodos de: 1a turma: 01/03 a 28/06/2004, 2a turma: 02/03 a 29/06/2004, 3a turma: 04/08 a 06/12/2004 e 4ª turma:05/08 a 02/12/2004 em São Paulo/Cultura Inglesa.

Língua Inglesa módulo III (4 turmas) autorizado por Portaria CENP 28/10/2004, D.O. 29/10/2004, realizado nos períodos de: 1a turma: 01/03 a 28/06/2004, 2ª turma: 02/03 a 29/06/2004, 3a turma: 04/08 a 06/12/2004 e 4ª turma:05/08 a 02/12/2004 em São Paulo/Cultura Inglesa.

Língua Inglesa módulo IV (4 turmas) autorizado por Portaria CENP 28/10/2004, D.O. 29/10/2004, realizado nos períodos de: 1a turma: 01/03 a 28/06/2004, 2ª turma: 02/03 a 29/06/2004, 3ª turma: 04/08 a 06/12/2004 e 4a turma:05/08 a 02/12/2004 em São Paulo/Cultura Inglesa.

Língua Inglesa módulo V (4 turmas) autorizado por Portaria CENP 28/10/2004, D.O. 29/10/2004, realizado nos períodos de: 1a turma: 01/03 a 28/06/2004, 2a turma: 02/03 a 29/06/2004, 3a turma: 04/08 a 06/12/2004 e 4a turma:05/08 a 02/12/2004 em São Paulo/Cultura Inglesa.

Língua Inglesa módulo VI (4 turmas) autorizado por Portaria CENP 28/10/2004, D.O. 29/10/2004, realizado nos períodos de: 1a turma: 01/03 a 28/06/2004, 2a turma: 02/03 a 29/06/2004; 3a turma: 04/08 a 06/12/2004 e 4a turma:05/08 a 02/12/2004 em São Paulo/Cultura Inglesa.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho da Diretora da Divisão de Administração, de 29-12-2004

Homologando, nos termos do Decreto 7.510/76, o item do Pregão nº 003/2004 - Processo nº 273/0300/2004 - contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para os Setores de Transportes e Arquivo desta Coordenadoria - valor mensal R\$ 900,00 (novecentos reais) - valor total para 12 meses R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-12-2004

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Protocolado2494/0010/04, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas a partir do ano de 2005 as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar da EE Brigadeiro Gavião Peixoto, sito na Rua Mogeiro, 710 - Perus, São Paulo , Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 42 e 72 do Regimento Escolar aprovado por Portaria de 19/03/1999, publicada no D.O. de 20/03/1999.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino - Região Norte-1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Protocolado2383/0010/04, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar a partir do ano de 2005, da EE Jardim Aldefiori, sito na Rua Tarcon, 313 - Perus, São Paulo , Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 03/10/2002, publicada no DOE de 04/10/2002.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte-1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Protocolado no. 1822/0010/04, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Jardim do Tiro III, sito à Av. José da Natividade Saldanha, s/nº, Vila Penteado, São Paulo, SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Norte 1, responsável pela Supervisão do Estabelecimento do Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Protocolado nº M-1888/0010/04, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Mesquita, sito à Rua São Leonardo, nº 108/190, Itaberaba, São Paulo, Capital. mantido por Escola de Educação Infantil Recanto do Bem-te-vi, S/C Ltda., CNPJ nº54.223.086/0001-40, que prevalecerá sobre o anteriormente publicado no D.O de 05/05/1999.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Dep. Luiz Sérgio Claudino dos Santos, sito na Rua Pedro A. da Conceição - V. São Joaquim, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 04/01/2000, publicada no D.O de 05/01/2000.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração Regimental da EE Mathias Aires, jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino, com nova redação dada ao artigo 45 do seu Regimento aprovado no D.O. de 20/05/1999.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE.21/01 e à vista do contido no Protocolado nº 0019/0010/04,expede a presente Portaria, para declarar que os estudos realizados no exterior na cidade de CINCINNATI/USA, por LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA ,RG 30.555.203-XSP e CPF 219.613.438-43, nascida em 12/04/1981 em São Paulo/SP, são equivalentes aos cumpridos no Sistema de Ensino Brasileiro em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar da EE Prof. Felícia de Rinaldes Franco, sita na Rua Campinorte, 58 - Taipas - São Paulo/SP.

Artigo 2º - A alteração de que trata refere-se ao artigo 35 do Regimento Escolar aprovado por Portaria de 23/06/1999, publicada no DOE de 24/06/1999.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Protocolado nº 3269/0010/04, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Beka - Unidade I, sito à Rua João Delgado, 195 e prédio contíguo, nº 270, Freguesia do Ó, S.P., mantido por Colégio Beka S/C Ltda, CNPJ nº 58.402.033/0001-48 e Colégio Beka - Unidade II, sito à Av. Itaberaba, 669, Freguesia do Ó, S.P., mantido por Instituto Educacional e Profissionalizante Beka S/C Ltda, CNPJ nº 05.300.006/0001-06, com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA de Ensino Fundamental e Médio e Cursos Profissionalizantes, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 16/11/99, publicada no D.O. de 17/1/99.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Norte 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2005.

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, 13/97 e a vista do Protocolado nº M-3120/0010/2004, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Petróniol Portela, sito a Avenida Ministro Petrônio Portela, 640 - Jd. Manoel Lopes - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, mantido por COLEGIO PETRONIO PORTELA ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA, CNPJ nº 65.520.744/0001-82.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se ao artigo 2º do Regimento Escolar aprovado por Portaria de 05/01/2000 publicada no Diário Oficial do Estado de 05.01.2000.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor no ano de 2005.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-12-2004

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Lei Federal 9.394/96,na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97,Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento,expede a presente Portaria, para homologar o Plano de Gestão para o quadriênio de 2004 à 2007 das seguintes Escolas Estaduais:

- EE ANA SIQUEIRA DA SILVA, situado à Rua Mauro de Araújo Ribeiro, 678 - Jaraguá, nesta Capital, com os cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e E.J.A.(Ensino Médio);
- EE ISABEL VIEIRA DE SERPA e PAIVA, PROFª, situado à Av. Jerimandubam s/nº - Jaraguá, nesta Capital, com os cursos de Ensino Fundamental e E.J.A.(ensino Médio);
- EE JARDIM DO TIRO III,situado à Av. José da Natividade Saldanha, s/nº - Brasília, , nesta Capital, com os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio
- EE JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Prof.situado à Rua Alberto Veiga, 99 - Pirituba, nesta Capital,com o curso de Ensino Fundamental Ciclo I .
- EE OTTO DE BARRROS VIDAL,Prof. situado à Rua Joaquim José de Lima, 13, Jardim Nardini, nesta Capital, com o curso de Ensino Fundamental Ciclo I.
- EE PAULO NOGUEIRA FILHO,situado à Rua Adão Gonçalves, 70, Jardim Marisa, nesta Capital, com o curso de Ensino fundamental Ciclo I.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-12-2004

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação 10/00 e, à vista do que consta no Processo n.º 001520/0010/04, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Médio , junto ao Colégio Gênese,sito na Rua da Bonança, 117/119, Freguesia do Ó, São Paulo/SP, mantido pela Escola de Educação Infantil S/C Ltda., CNPJ 96.291.224/0001-79, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino - Região Norte 1, D.O. 19/03/97.

Artigo 2º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Gênese.

Artigo3º - O responsável pelo estabelecimento fica obrigado a manter adequados seu Regimento e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal n.º 9.394/96.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino Norte 1, responsável pela supervisão da escola, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de descumprimento das normas estabelecidas, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Deliberação CEE 01/99.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação 10/00 e, à vista do que consta no Processo n.º 001520/0010/04, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Médio , junto ao Colégio Santa Bárbara, sito na Rua Domingos Giglio, 141/151, Vila Miriam, São Paulo/SP, mantido pelo Colégio Santa Bárbara S/C Ltda., CNPJ 01.162.540/0001-34, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino - Região Norte 1, D.O. 31/10/2003.

Artigo 2º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Santa Bárbara, em substituição ao anterior, aprovado em 28/12/2000.

Artigo 3º O responsável pelo estabelecimento fica obrigado a manter adequados seu Regimento e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal n.º 9.394/96.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino Norte 1, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em

caso de descumprimento das normas estabelecidas, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Deliberação CEE 01/99.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com base no Decreto 39.902 de 01/01/95, na Resolução SE de 22/03/95, nos termos da Lei Federal 9394/96, da Deliberação CEE 10/97e 01/99, da Indicação CEE 09/97, 13/97 e 04/99 e a vista do que consta o protocolado 1861/0010/2004, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação e o funcionamento dos Cursos de Ensino Médio e Educação Infantil (03 à 06 anos), sob forma de extensão, localizados respectivamente a Avenida Menotti Laudísio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP e Rua João Carvalhais, 280/282 - Pirituba - São Paulo - SP, mantido pelo Colégio Canelo Marques Ltda - EPP, CNPJ 005.819.011/0001-11.

Artigo 2º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Canelo Marques.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manterem adequados seu Regimento e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções da Lei Federal 9394/96.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino Norte 1, responsável pela Supervisão da Escola, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de descumprimento das normas estabelecidas, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Deliberação CEE 01/99.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-12-2004

O Dirigente Regional de Ensino convoca os professores abaixo relacionados, para comparecerem à Diretoria de Ensino-Região Centro, Av. Olavo Fontoura, 2222 - Casa Verde, até o dia 07/01/05, no horário das 10h às 12h, para serem notificados quanto aos processos que serão encaminhados à Secretaria de Estado da Educação, para fazer cumprir os termos dos documentos assinados pelos mesmos, em que se declaram cientes de que o não cumprimento da frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso referente ao Projeto Teia do Saber-2004, fará com que se responsabilizem pelo reembolso à Secretaria de Estado da Educação (Diretoria de Ensino-Região Centro) do valor já pago pela sua participação nas sobreditas ações:

Ana de Arruda Marcilino, RG 13.943.940; Claudia Soraia Rocha Moura, RG 18.366.184; Iara Contrl Ramalho de Sousa, RG17.462.467; Julia Rodrigues Cochr, RG 6.172.903-6; Magaly Adela Vilaruel Rojas, RG 13.965.283; Márcia G. Pires Contreras, RG17.212.899-7; Marco Antonio Rodrigues dos Santos, RG 16.634.949; Maria Regina dos Santos, RG 4.203.698; Miriã Soares dos Santos, RG 19.676.448; Paula Veríssimo dos Santos, RG 10.244.554; Ângela Pezzilli, RG 9.783.161; Selma Maria Menezes, RG 6.872.393; Valtêni Maria dos Santos, RG M.2.329.658; Yone Silva Pontes, RG 5.182.614-8.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para homologar o Plano Escolar/2003 da escola Indac - Instituto de Arte e Ciência, situada na Rua Cel. Melo de Oliveira, 180/188 - Perdizes - São Paulo, em caráter excepcional para fins de regularização de vida escolar.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para homologar o Plano Escolar das seguintes escolas:

- Colégio Leila Guedes, situado na Av. Imirim, 1.735 - Imirim - São Paulo.
- Colégio Olga Ferraz, situado na Av. Francisco Matarazzo, 385 - Perdizes - São Paulo.
- Colégio Bom Jesus Santo Antônio do Pari, situado na Rua Hannemann, 352 - Pari - São Paulo.
- Centro Educacional Carvalho Monteiro, situado na Rua Guarizinho, 256 - Casa Verde - São Paulo.

Homologando, com base no parágrafo único do art, 17 da Lei 10.177/98 e § 2º do art. 29 do Parecer CEE 67/98, os anexos/2004 referente ao quadriênio 2001/2004 das seguintes escolas:

- E.E. Caetano de Campos, situada na Rua Guimarães Rosa, 111 - Consolação - São Paulo.
- E.E. Profª Marina Cintra, situada na Rua da Consolação, 1.289 - Consolação - São Paulo.
- E.E. Drº Octávio Mendes, situada na Rua Voluntários da Pátria, 3.422 - Santana - São Paulo.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de